



PROTÓCOLO

N.º 063/89 Ns. 15:30

Guarapari (ES) 14 de Junho de 1989

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

REGISTRADO EM LIVRO

N.º DE N.º 09/89 A(S)

HABITADO 11 x 12 x 12

GUARAPARI, 14, 06, 1989

Benedito Soier Lyra
SECRETARIALEI Nº 1.181/89.DISPÕE SOBRE MURAR TERRENOS BALDIOS, LIMPEZA E
DESRRATIZAÇÃO DOS MESMOS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos proprietários de terrenos baldios no centro e na periferia da cidade a construção de muros, limpeza e desrratização, de acordo com o valor apresentado pela Prefeitura, que será incluído no Carnet quando da cobrança do IPTU.

§ Único - Para a execução do serviço de que trata este artigo, a Prefeitura poderá utilizar máquinas e mão-de-obra de que ela dispõe.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta da dotação própria existente no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 09 de junho de 1989

BENEDITO SOIER LYRA

Prefeito Municipal